Terça-feira, 27 de Fevereiro de 2024 III SÉRIE — Número 41

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Funhalouro:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso/L.P.P. n.º 9117L.

Anúncios Judiciais e Outros:

A & M, Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AFC Motors, Limitada.

Afri Plas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AGM Comércio Geral – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alavanca AG e Consultoria, Limitada.

Arles – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Babi Modas, Salão e Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Brilliance Mining, S.A.

Canadian Montessri Academy, Limitada.

CDA Papelaria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Choa Automation & Mechanical Industrial Engineers – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dargo Internacional, Limitada.

Djoker – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmácia Henry, Limitada.

Farol Comunicação & Imagem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Freight World Shipping International, Limitada.

Friis – Building and Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

GHI Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gil Cambule Arbitragem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

GLP Sunking Mozambique, Limitada.

Good Deal, Limitada.

Gotrays Mining, S.A.

Greenos, Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Grupo Mapulango – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Heineken Moçambique, Limitada.

JIIK Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jobbe Moz, Limitada.

Kanamoza Enterprises, Limitada.

Luda Restaurante e Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lux Pharma, Limitada.

M.M.F - Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Medifar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mial Investimento Moçambique, Limitada.

Moz Cereais – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozambique Business Zone – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozv Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Multi-Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ndlavela Academia Internacional, Limitada.

NIC Investimentos, Limitada.

Olelon Mining, S.A.

Pluscode, Limitada.

Proelec – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rarlon Mining, S.A.

Rectificadora LM, Limitada.

Sodrink, Limitada.

Stage Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Toffs Mining, S.A.

Trans Marlene Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Tudo Para Ti, Limitada.

União Distrital de Camponeses de Funhalouro.

W2 SGPS, S.A.

Xan Tri – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Y & Y Carwash – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yolo Moli, Limitada.

Governo do Distrito de Funhalouro

Despacho

A União Distrital de Camponeses de Funhalouro, reprsentada pela senhora Maria Madoche Sitoe, sedeada na Vila de Mucuine, requer ao Administrador do Distrito,o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Compulsados os documentos que fazem parte do processo,verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
https://assinadoravancado.gov.mz

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, 3 de Maio,vai reconhecida como pessoa jurídica, a União Distrital de Camponeses de Funhalouro.

Governo do Distrito de Funhalouro, 2 de Janeiro de 2024. — O Administrador do Distrito, *Luís Libombo.*

Instituto Nacional de Minas

Aviso - L.P.P. n.º 9117L

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 4 de Janeiro de 2024, foi atribuída à favor de NSJ Enterprise Group & Investiment P, Lda, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9117L, válida até 8 de Dezembro de 2028, para amazonite, esmeralda, ouro, quartzo, safira e pedras preciosas, no Distrito de Cahora Bassa, na Província de Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16º 12' 50,00"	32º 47' 50,00"
2	-16º 17' 30,00"	32º 47' 50,00"
3	-16º 17' 30,00"	32º 37' 10,00"
4	-16º 16' 50,00"	32º 37' 10,00"
5	-16º 16' 50,00"	32º 36' 40,00"
6	-16º 15' 40,00"	32º 36' 40,00"
7	-16º 15' 40,00"	32º 35' 50,00"
8	-16º 12' 50,00"	32º 35' 50,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 17 de Janeiro de 2024. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A & M, Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105001664, uma entidade denominada, A & M, Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato social, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Alfredo Sansão Muholove, casado com Cristina Leonardo Chichava sob o regime de comunhão geral de bens, nascido aos 25 de Abril de 1990, de nacionalidade Moçambicana, natural de Maputo, residente na Matola Rio, Boane, quarteirão 2, casa n.º 76, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101195039M emitido pelo Registo de Identificação Civil de Maputo a 4 de Março de 2020.

ARTIGO PRIMEIRO

Demoninação e sede

A sociedade adopta a denominação de A & M Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Província de Maputo, Matola Rio, Boane, quarteirão 2, casa n.º 76, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais, delegações e agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

a) Prestação de serviços de aluguer de automóveis/veículos;

b) Prestação de serviços de transporte de bens e pessoal;

c) Comércio de veículos automóveis, motociclos e acessórios;

d) Fornecimento de diversos bens e equipamentos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outros serviços subsidiários ou completamentares do seu objectivo principal, desde que devidamente autorizados e aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social. integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente à soma de uma única quota, pertencente ao sócio Alfredo Sansão Muholove equivalente a cem por cento (100%) do capital social.

Dois) O capital poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão do sócio aprovado em assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que deverão observar as formalidades estabelecidas no Código Comercial.

ARTIGO QUINTO

Gestão

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Alfredo Sansão Muholove, com de mais amplos poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos.

.....

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade dissolver-se-á por decisão do sócio e nos demais casos determinados por lei e será liquidada conforme vier a ser deliberado na assembleia geral.

.....

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegtível*.

AFC Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária datada de um de Julho de dois mil e vinte três, a sociedade AFC Motors, Limitada. Registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100545993, com capital social de cinquenta mil meticais, estando presentes os sócios, deliberaram, proceder com a alteração do endereço social da sociedade, bem como admissão de um novo sócio e a consequente alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente, o artigo primeiro e quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação AFC Motors, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro 25 de Junho, Avenida de Moçambique, n.º 560/E, B, 12, Munícipio de Maputo, Cidade de Maputo – Moçambique.

Três) Sempre que julgar conveniente os sócios poderão abrir ou encerrar sucursais.

.....

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas distribuidas da seguinte forma não equitativa:

a) Uma quota no valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), equivalente a 90% do capital social, pertecente ao sócio Hafiz Faraz Ali; e

b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 10% do capital social, pertecente ao sócio Muhammad Anwar Ul Haq.

Dois) A realização do capital social será efectuado de imediato após o registo.

Três) o capital social pode sofrer alterações mediante deliberação da assembleia geral.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Afri Plas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Afri Plas – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 201642070, Ilyas Rajakhai Vegdani, casado de nacionalidade Indiana, residente nesta Cidade da Beira, no Bairro da Ponta Gea. Constitui uma sociedade por quota, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Afri Plas – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem como a sua sede na Rua Armando Tivane, Bairro de Maquinino, podendo por deliberação dos sócios, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Venda de produtos plásticos;
b) Venda de cosméticos e similares;
c) Venda de electrodomésticos;
d) Venda de loiças;
e) Comércio a retalho de ferragens.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efetivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil meticais), correspondente à soma 1 quota igual, dispostas da seguinte forma:

Uma quota no valor de 100.000,00, correspondente a percentagem de 100%, pertencente ao sócio Ilyas Rajakhai Vegdani.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Ilyas Rajakhai Vegdani, ou por um administrador por si nomeado.

Dois) O sócio, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete ao sócio único representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial vigente no pais.

Está conforme.

Beira, 7 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

AGM Comércio Geral – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105018499, uma sociedade denominada AGM Comércio Geral – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Amaral Samuel Maúngue, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100393128M, emitido a 22 de Janeiro de 2022, residente em Maputo.

É celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, o contrato de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação AGM Comércio Geral – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro da Polana, Quarteirão n.º 552, n.º 295, R/C, Cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações no nacional ou no estrangeiro, e tem duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal nas seguintes áreas:

a) Venda de acessórios de informática e consumíveis de escritórios;

b) Transporte de carga, transporte de passageiros e aluguer de carros;

c) Consultoria nas áreas de arquitectura, imobiliária, projectos, financeira;

d) Importação e exportação de material de construção civil e estaleiro;

e) Prestação de serviço de limpeza, manutenção de jardins, fumigação e importação e exportação de produtos conexos ao objecto social, auxiliar de estiva.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizada e a sócia assim delibera.

ARTIGO TERCEIRO

(Subscrição, realização do capital social e quotas)

Um) O capital social é de vinte mil meticais correspondente a uma única quota:

Uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital subscrito e integralmente realizada pelo sócio único Amaral Samuel Maúngue.

Dois) O capital social, encontra-se totalmente realizado em dinheiro e em bens.

ARTIGO QUARTO

(Aumento ou redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de mais sócios, por deliberação da assembleia geral, podendo se alterar o pacto social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares, podendo, porém, qualquer dos sócios fazer a sociedade suprimentos de que ela carece nas quantias, juros e demais condições de reembolso que forem acordadas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A sociedade e o sócio atual goza do direito de preferência na aquisição de quotas do sócio cedente.

Dois) No caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continua com os herdeiros ou o seu representante que exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota se mantiver indivisível, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o orgão supremo da sociedade e as suas deliberações são obrigatórias, tanto para a sociedade como para o sócio.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se na sede da sociedade e a sua convocação será feita pela direcção executiva com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a agenda de trabalhos e providenciando-se os documentos a que a reunião visa atender.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para a apreciação do balanço e as contas do exercício e extraordinariamente, quando convocada pela Direcção Executiva.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juizo e fora dele, activa e passivamente é exercida pelo administrador Amaral Samuel Maúngue.

Dois) No desempenho da sua actividade, pode nomear directores de que a sociedade precisar para o bom desempenho da sua actividade.

Três) O administrador Amaral Samuel Maúngue é o único assinante das contas bancárias.

ARTIGO OITAVO

(Relatório e contas)

O ano económico deve coincidir com o ano civil. Assim, a direcção executiva deverá apresentar o relatório e contas da sociedade referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano, para aprovação da assembleia geral, a realizar-se até quinze de Março de cada ano.

ARTIGO NONO

(Aplicação dos resultados)

Os resultados líquidos devem ser aplicados de acordo com a deliberação dos sócios podendo obedecer o seguinte:

a) Constituição do fundo de reserva legal ou para fazer parte de perdas futuras, numa percentagem que não exceda 10%;

b) Constituição de 25% de reserva para reinvestimentos;

c) Remanescente para distribuição de dividendos a sócia na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei ou por acordo das partes.

Dois) Sendo a dissolução por acordo entre os sócios, todos serão liquiditários procedendo-se a partilha dos seus bens sociais de acordo com o que for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resolução de litígios)

Os litígios que eventualmente surgirem na execução do presente contrato, serão resolvidos por acordo das partes, sendo que nenhum dos sócios pode recorrer as instâncias judiciais sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação e deliberação da assemblei geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Os casos omissos no presente contrato serão regulados pela Lei das Sociedades por Quotas ou pelas demais disposicões da legislação aplicáveis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegtível*.

Alavanca AG e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105018246, uma entidade denominada, Alavanca AG e Consultoria, Limitada.

Felisberto Pedro Zucane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102486707S, emitido a 8 de Fevereiro de 2024, na Cidade de Maputo, residente no Bairro de Agostinho Neto, casa n.º 359, quarteirão 34.

Justino Rodrigues Samuge, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100523087F, emitido a 25 de Outubro de 2021, na Cidade de Maputo residente em Polana Canico, casa n.º 59, quarteiro 39.

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos que se seguem e nos termos do artigo 90, do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede social)

A sociedade denomina-se Alavanca AG e Consultoria, Limitada, e é criada por tempo indeterminado. A sociedade tem a sua sede social na provincia de Maputo, no distrito de Namaacha,localidade de Mafuiane área não parcelada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

É objecto da sociedade: produção agrícola, comercialização de productos e insumos agrícolas, consultoria agrícola.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), integralmente realizado, correspondente a soma de duas quotas distribuídas nas seguintes proporções:

a) Felisberto Pedro Zucane detentor de uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondentes a 50% do capital social;

b) Justino Rodrigues Samuge detentor de uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondentes a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao Felisberto Pedro Zucane.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos são regulados pelas disposições do Código Comercial e a demais legislação aplicável e em vigor na Republica de Moçambique.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegtível*.

Arles – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105018336, uma sociedade denominada Arles – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Anton Van Zyl, cidadão de nacionalidade sul-africana, solteiro, e portador do Passaporte n.º A09848672, emitido aos 31 de Maio de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome e sede)

A empresa é uma sociedade por quotas adoptou a denominação Arles – Sociedade unipessoal limitada e tem a sua sede no bairro Alto-Maé B, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3630, R/C, Maputo, podendo transferir a sua sede para qualquer outro local, abrir e encerrar filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria em gestão empresarial:

a) Gestão de projectos;

b) Estruturação de negócios e investimentos;

c) Consultoria e engenharia de sistemas de informação.

Dois) A sociedade pode ainda adquirir e alienar participações em sociedades com objecto social diferente do descrito no número um, em sociedades reguladas por lei especial, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se a outras pessoas colectivas, sejam elas participantes no seu capital, quer em regime de participação não societária, nomeadamente para constituição de agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios e associações participantes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cento e cinquenta mil (150.000,00MT), correspondente à uma quota do único sócio Anton Van Zyl e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Anton Van Zyl.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegtível*.

Babi Modas, Salão e Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105018427, uma sociedade denominada Babi Modas, Salão e Boutique - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Beatriz Inês António Mabunda Moreira, casada com Fernandes José Moreira, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, onde reside, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100209099J, de 4 de Março de 2021, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Babi Modas, Salão e Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, e que tem a sua sede na Avenida Vlademir Lenine, n.º 455, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

Três) A gerência poderá transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades comerciais relacionadas com compra e venda de roupas diversas, sapatos, acessórios, bijuterias, salão de cabeleireiro e boutique, importação e exportação, venda de artigos decorativos, serviços de cuidados de saúde estética e serviços afins, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e o exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à uma única quota de 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócia única Beatriz Inês António Mabunda Moreira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do sócio, o qual goza do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade será confiada a sócia Beatriz Inês António Mabunda Moreira, que desde já é nomeada sócia gerente, ficando a sociedade obrigada com a assinatura da sócia única ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegtível*.

Brilliance Mining S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105018396, uma entidade denominada Brilliance Mining S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Brilliance Mining, S.A. e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhelas, n.º 591, 1.º andar - 11. Bairro Central, Cidade de Maputo, podendo ser alterada por deliberação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por principal objecto:

a) Prospecção, pesquisa, exploração e processamento de produtos mineiros;
b) Comercialização de produtos mineiros, gemas e minerais associados;
c) Tratamento e beneficiamento de produtos mineiros;
d) Exportação e importação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1 000.000MT (um milhão de meticais).

ARTIGO SEXTO

(Conselho de Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por um conselho de administração composto por um Administrador Único.

Dois) O administrador exerce suas funções por um período indeterminado e será mandatado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A sociedade tem como administrador o senhor Jianxin Chen, casado, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian – China, residente na cidade de Nampula, Bairro Muchilipo, Rua Principal, titular de DIRE n.º 03CN00020262M, emitido aos 12 de Outubro de 2022.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

O Conselho de Administração tem o dever de gerir os assuntos da sociedade e de promover a realização do seu objecto social, na medida em que tais competências e atribuições não estejam exclusivamente reservadas à assembleia geral nos termos da lei ou dos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar)

A sociedade vincula-se pela assinatura do administrador.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegtível*.

Canadian Montessri Academy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da assembleia geral, de doze de Julho de dois mil e três, da sociedade Canadian Montessri Academy, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e registada na República de Moçambique, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100714388, com o capital social subscrito e realizado em dinheiro de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), foi deliberado renúncia da senhora Roshimina Shamji como sócia na sociedade, e por consequência, alterado o artigo terceiro e quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente á uma e única quota estabelecida de seguinte forma:

Uma quota de 80.000,0MT (itenta mil meticais), pertencente ao único sócio Nafiza Premji, correspondente á cem por cento do capital social.

.....

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada pelo sócia única da sociedade, a senhora Nafiza Premji. Que pode designar um gerente por um mandato com o tempo a definir. Compete o sócio em conjunto ou separadament,e representar a sociedade em todos actos activa ou passivamente , em juiz ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna

ou internacional, dispondo de amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Que em tudo mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

CDA Papelaria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Maio do ano de dois mil e vinte três, a Conservatória de Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, a sociedade CDA Papelaria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com NUEL 101395022, reuniu-se na sua sede, para analisar os seguintes pontos de agenda: mudança de endereço e aumento do objecto. Na qual os pontos foram refletidos na Acta número 1, lavrada que através dela elaborou-se, o extrato com os seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de CDA Papelaria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Matola, Cinema 700, Avenida 5 de Fevereiro, n.º 1646, quarteirão 1, Matola B.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades: comercialização e vendas de todo material escolar didático, a comercialização e vendas de todo material informático e os periféricos, prestação de serviços informáticos, aquisição e gestão de participações em outras sociedades reguladas por leis especiais; venda de material informático, utensílios, peças automóveis, produtos alimentares higiénico, material escritório e mobiliários, serviços de papelaria, gráfica e serigrafia e exportação e importação do produto alimentares.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Choa Automation & Mechanical Industrial Engineers – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Maio de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas 84 à 88 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 05/2021 a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Masimba Owen Chidodo, solteiro, maior, natural de Bango-Barue, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100351533F, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação de Manica em Chimoio, aos trinta de Maio de dois mil e dezasseis, e residente no Bairro Vila Nova, nesta cidade de Chimoio.

E por ele foi dito: Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Choa Automation & Mechanical Industrial Engineers – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Choa Automation & Mechanical Industrial Engineers – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Heróis Moçambicanos, cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderão abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a reparação e manutencao de maquinas e equipamentos,

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha as devidas autorizações.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Masimba Owen Chidodo.

.....

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelo sócio.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do sócio gerente.

Três) O sócio gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

.....

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

O Notário, *Ilegível*.

Dargo Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Fevereiro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105017647, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas

de responsabilidade limitada denominada Dargo Internacional, Limitada, constituída entre os sócios: Emerson Madiba de Alcides Sebastião, nascido a 13 de Maio de 2000, filho de Alcides Fabião Sebastião e de Natália Helena Sebastião, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030105580809C, emitido pela Arquivo de Identificação civil de Nampula, residente no bairro de Muatala cidade de Nampula e Bernardo José Bernardo, nascidas as 8 de Janeiro de 2000, filho de José Bernardo Chamuaita e de Ancha Sataca Age, natural da cidade de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora do BI n.º 030105221133P, emitido pela Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Muatala, cidade de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Dargo Internacional. É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do pais rege-se pelo presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede social, no Posto administrativo de Rua da Unidade, Bairro de Napipine, cidade de Nampula.

Dois) A sua duração e por tempo indeterminado, contando a partir da data do registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Construção civil;
b) Reparação e manutenção de equipamentos eléctrico;
c) Elaboração de projectos de electricidade, hidráulica e *design* de interiores;
d) Consultoria (fiscalização) de infra-estruturas;
e) Aluguer de máquinas e equipamentos para construção civil e engenharia civil;
f) Actividade de imobiliária por conta de outrem;
g) Actividade de limpeza geral em edifícios e equipamentos industriais.
h) Actividade de transporte & logísticas de bens e serviços.

Dois) A sociedade podera ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1000.000,00MT (um milhão de meticais), dividido em duas quotas pertencentes aos sócios:

a) Emerson Madiba de Alcides Sebastião, detentor de uma quota no valor de setecentos mil meticais (700,000,00MT), correspondente a setenta por cento (70%) do capital social;
b) Bernardo José Bernardo detentora de uma quota no valor de trezentos mil meticais (300,000,00MT), correspondente a trinta por cento (30%) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade, e sua representação em juízo e força dela, activa e passivamente, fica a cargo dos sócios: Emerson Madiba de Alcides Sebastião e Bernardo José Bernardo, que desde já ficam nomeados administradores, para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, com dispensa de caução, podendo porem, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Nampula, 6 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Djoker – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105018270, uma sociedade denominada Djoker – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Xander Scholtz, cidadão de nacionalidade sul-africana, solteiro, portador do Passaporte n.º A10271649, emitido aos 3 de Janeiro de 2023.

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome e sede)

A empresa é uma sociedade por quotas adoptou a denominação Djoker – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Alto-Maé "B", Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3630, rés-do-chão, Maputo, podendo transferir a sua sede para qualquer outro local, abrir e encerrar filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro. de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto a prestação de serviços de consultoria em gestão empresarial.

Dois) A sociedade pode ainda adquirir e alienar participações em sociedades com objecto social diferente do descrito no número um, em sociedades reguladas por lei especial, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se a outras pessoas colectivas, sejam elas participantes no seu capital, quer em regime de participação não societária, nomeadamente para constituição de agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios e associações participantes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cento e cinquenta mil (150.000,00MT) meticais, correspondente à uma quota do único sócio Xander Scholtz e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Xander Scholtz.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com

herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegtível*.

Farmácia Henry, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação por contrato de 16 Fevereiro de 2024, matriculou-se uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Farmácia Henry, Limitada, sob NUEL 105018504, com a data 16 de Fevereiro de 2024 entre sócios.

Antonieta Salomão Banze, solteira, natural de Matola, residente na Rua Vicente Macala, n.º 241, Magoanine,de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991327Q, emitido aos 10 de Setembro de 2020, pelo Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Carlos Alfredo Filimone Ussaca, solteiro, natural de Pemba, residente no Bairro de Sommerschield, Avenida Kim Il Sung, n.º 582, rés-do-chão, flat 2, Distrito Municipal 1, Cidade Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º110100021840B, emitido aos 30 de Novembro de 2017, pelo Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90, do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Farmácia Henry, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Maguiguana n.º 2442, no Distrito Urbano de Maracuene

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo coma legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: importação e exportação de medicamentos, produtos e equipamentos, farmacêuticos, produtos químicos, médicos e cirúrgicos.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais:

a) Uma quota no valor nominal de cinquentamil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio;Antonieta Salomão Banze;

b) Uma quota no valor de cinquenta mil Meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Carlos Alfredo Filimone Ussaca.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, de outro sócio, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota a estranhos, prevenirá à sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, a assembleia geral será convocada por simples carta, expedida aos sócios com sete dias de antecedência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios Antonieta Salomão Banze e Carlos Alfredo Filimone Ussaca, que desde já ficam nomeados Administradores, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de um dos dois administradores;

b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente estatutos, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2024. — O Tecnico, *Ilegível*.

Farol Comunicação & Imagem – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato assinado no dia 7 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105006463, uma sociedade denominada Farol Comunicação & Imagem – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Farol Comunicação & Imagem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede cidade de Maputo, no Bairro Central, Avenida Romão Fernandes Farinha, e pode abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

.....

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Constituem objecto da sociedade:

Prestação de serviços nas área de comunicação, *marketing*, gráfica e informática.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social é de duzentos mil meticais, (200.000,00MT), pertencente ao único sócio o senhor Eduardo Francisco Changule, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100950302Q, emitido aos 26 de Agosto de 2021, válido até 25 de Agosto de 2026.

.....

CLÁUSULA SEXTA

(Gerência e administração)

A gestão e representação da sociedade, será exercida pelo senhor Eduardo Francisco Changule.

Maputo, 16 Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Freight World Shipping International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e três de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas onze e seguintes do livro de escrituras avulso número quarenta e oito da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória a sócia, Freight World Shipping International Logistics, Limited, com sede em Hong Kong na República da China, cede aquela sua quota a nova sócia, Freight World Investments Pvt, Limited, com sede em Hong Kong na República da China e a mesma se aparta da sociedade a cima referenciada de todos os direitos e obrigações.

E em consequência desta operação altera o artigo quinto do pacto social e passa a ter a seguinte uma nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil de meticais, dividido em duas quotas desiguais de seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal correspondente a trezentos e vinte e cinco mil meticais, equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social pertencente a sócia Freight World Investments Pvt, Limited;

b) Uma quota no valor nominal correspondente a cento e setenta e cinco mil meticais, equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social pertencente a sócia, T&Y International Logistics, Limitada.

Em tudo e mais do pacto social, mantém-se válido e inalterável.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 23 de Janeiro de 2024. — O Notário Superior, *Mário de Amélia Michone Torres.*

Friis – Building and Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105017685, uma sociedade denominada Friis – Building and Trading, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Thomas Friis Jensen, maior, de nacionalidade dinamarquesa, natural da Hillerod, portador do Passaporte n.º 213329473, emitido aos 13 de Outubro de 2021, pelo Governo da Dinamarca – Comuna de Kobenhavns, neste acto devidamente representado pelo Exmo Senhor José Gama Durão, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101318842F, emitido aos 30 de Maio de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil na Cidade de Maputo, na qualidade de mandatário, com poderes bastantes para o acto conforme a Procuração datada de 31 de Dezembro de 2024, constitui uma sociedade por quota unipessoal, que se regerá pelas disposições aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Friis – Building and Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 3549, 2.º andar, Cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir outras sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

a) Constução e engenharia;

b) Actividades imobiliárias, intermediação e gestão de negócios;

c) Comercialização de bens, equipamentos e materiais de construção; e

d) Consultoria, concepção, desenvolvimento e exploração de projectos nas áreas de construção civil, comércio e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota detida na integra pelo senhor Thomas Friis Jensen.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo o Sócio Único, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação deste.

Dois) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve sempre constar de documento escrito e estar em conformidade com a lei.

ARTIGO QUINTO

Morte do sócio único

Em caso de morte do sócio único, os herdeiros exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais são o sócio único e a administração.

Dois) A administração pode ainda nomear um secretário da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Sócio único

As deliberações sobre matérias que por lei são da competência deliberativa da assembleia geral serão tomadas pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a este fim, ou por deliberações escritas avulsas com as respectiva assinatura reconhecida por notário.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores, ou por um conselho de administração composto por um número ímpar de administradores, conforme deliberação do sócio único.

Dois) Para efeitos de constituição da sociedade, fica desde já nomeado o sócio único, thomas friis jensen, como administrador único da sociedade.

Três) No caso de existir um conselho de administração, este reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade, e pelo menos trimestralmente, na sede da sociedade, em qualquer outro local, dentro ou fora de Moçambique, por meio de conferência telefónica, vídeo conferência, ou qualquer outro método que permita comunicação entre os presentes. Nestes últimos casos, o local da reunião será considerado como sendo a sede da sociedade.

Quatro) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um ou mais directores-gerais, a serem designados pelo sócio único. o sócio único pode a qualquer momento revogar o mandato dos directores-gerais.

Cinco) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do sócio único;

b) Pela assinatura de um administrador ou director-geral, caso existam;

c) Pela assinatura do mandatário a quem um administrador ou um director geral ou o sócio único tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração ou deliberação.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, por deliberação dada até ao dia trinta de Abril do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e disposições finais

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei.

Dois) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegtível*.

GHI Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105018062, uma sociedade denominada GHI Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gulamhussen, de nacionalidade moçambicana, casado, residente na Avenida 25 de Setembro, n.º 692, rés-do-chão, Bairro Central - C, Distrito Municipal Kapfumo, Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100099700M, emitido pelo arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos 3 de Agosto de 2023, com o NUIT 107253386.

Estabelece que pelo presente contrato de sociedade constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de GHI Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tendo a sua sede na Av. 25 de Setembro n.° 692, rés-dochão, Bairro Central – C, Distrito Municipal Kapfumo, Cidade Maputo, podendo apenas com a deliberação do sócio único, transferir a sua sede.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria e gestão de negócios, destacando-se os seguintes serviços:

a) Consultoria administrativa;

b) Consultoria de estratégias;

c) Assessoria financeira;

d) Consultoria de operações; e

e) Prestação de serviços diversos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de uma única quota pertencente ao sócio Gulamhussen.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão da sociedade)

A administração da sociedade activa ou passiva fica a cargo do sócio único Gulamhussen, que fica desde já nomeado director-geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura do director-geral, nomeado para o efeito;

b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respetivos mandatos.

ARTIGO OITAVO

(Contas da sociedade)

As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas a apreciação da assembleia geral até o final do mês de março do ano seguinte a que se referem os documentos.

ARTIRGO NONO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei moçambicana.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no código comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegtível*.

Gil Cambule Arbitragem – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob o NUEL 105016264, a sociedade Gil Cambule Arbitragem Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 10 de Janeiro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Pelo presente documento particular constitui a sociedade unipessoal, de prestação de serviços de arbitragem comercial, sob a firma Gil Cambule Arbitragem – Sociedade Unipessoal, Limitada, que durará por tempo indeterminado e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade fica sedeada na Avenida Julius Nyerere, n.º 130, 6.º andar, direito, bairro Polana Cimento, Maputo cidade, Moçambique.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá livremente ser deslocada para outro ponto dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá por simples deliberação da administração, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a gestão da actividade de árbitro comercial, exercida pelo seu sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Gil Eusébio Cambule,de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100296507C, residente na Avenida Lucas Elias Kumato, n.º 257, Sommerchield, casado sobre regime de comunhão de bens, com Dália Uwimana Cambule, de nacionalidade Burundesa, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100564059, residente na Avenida Lucas Elias Kumato, n.º 257, Sommerchield.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de um administrador, denominado Gil Eusébio Cambule.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção do administrador ou de um ou mais procuradores, agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Três) O sócio único fica desde já nomeado administrador da sociedade.

Quatro) A remuneração da administração será determinada pelo sócio único, podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável.

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade, serão tomadas pessoalmente pelo único sócio, sendo por ele lançadas e assinadas em livro próprio.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique

Está conforme.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

GLP Sunking Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Setembro de dois mil e vinte e três, da sociedade GLP Sunking Mozambique, Limitada, uma sociedade constituída e regulada pela Lei Moçambicana, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101593576, foi deliberado a mudança de sede e o aumento do capital social de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), para 31.625.000,00MT (trinta e um milhões e seiscentos e vinte e cinco mil meticais). E em consequência fica alterada a composição dos artigos segundo e quarto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Cronistas, n.º 105, Bairro da Sommerschield, IBER Office, Cidade de Maputo.

Dois) Mantém.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 31.625.000,00MT (trinta e um milhões e seiscentos e vinte e cinco mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro repartidas da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 31.621.837,50MT (trinta e um milhões, seiscentos e vinte e um mil, oitocentos e trinta e sete meticais e cinco centavos), correspondente a 99.99% do capital social, pertencente a sócia Greenlight Planet Incorporated;

b) uma quota no valor nominal de 3.162,50MT (três mil, cento e sessenta e dois meticais e cinco centavos) correspondente a 0.01% do capital social, pertencente ao sócio Kota Kojima.

Dois) Mantém.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*

Good Deal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101842053, uma sociedade denominada Good Deal, Limitada.

Yury Anderson Manjoge, solteiro, maior, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100164065Q, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente no Quarteirão 8, casa 273, bairro de Patrice Lumumba, Machava.

Samuel Elcídio Domingos Munjovo, solteiro, maior, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110400374283Q, emitido pelo arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente no Hulene "A", Quarteirão 38, Casa 22, Kamavota.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adota a denominação Good Deal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação)

A sociedade tem sua sede na Avenida Dom Alexandre, n.º 344, Bairro de Abel Jafar, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto:

a) Venda, aluguer, importação, exportação, distribuição, manutenção, vendas de bens de consumo de veículos motorizados ou não motorizados;

b) Produção industrial de micro e pequenas dimensões e outros serviços afins;

c) Prestação de serviços em diversas áreas do ramo industrial, automóvel, comercial e outros serviços afins;

d) Assistência técnica, assessoria, projectos, estudos, consultoria e formação no domínio de engenharia automóvel, optimização de processos e área industrial; e

e) Comercio geral a grosso e retalho com importação e exportação devidamente autorizado nos termos da lei;

f) Intermediação e prestação de serviços a pessoas de personalidade jurídica colectiva.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras atividades que, devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

a) Yury Anderson Manjoge, com uma quota de 50.000,00MT correspondente a 50% do capital social;

b) Samuel Elcídio Domingos Munjovo, com uma quota de 50.000,00MT correspondente a 50 % do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão, a título voluntario efetuar prestações suplementares de capital ou suprimento a sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios, porém, gozam de direito de preferência, os respetivos sócios.

Dois) Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta divida pelos interessados na proporção das respetivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade fica a cargo dos dois administradores, necessitando a assinatura de dois deles, ou pela assinatura de um ou mais mandatários nas condições abaixo descritas, para representar a sociedade em qualquer acto de gestão da empresa perante terceiros.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários para determinados actos e contractos, devendo constar do respetivos mandato os poderes concretos que lhe são conferidos.

Três) A administração reúne-se seguindo os termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, à fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral e convocada pelo socio gerente, por meio de uma carta registada, e dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias no número anterior poderá ser reduzido para sete dias.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Á sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omisso regularão as disposições legais e vigentes sobre a matéria na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegtível*.

Gotrays Mining, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105018401, uma entidade denominada Gotrays Mining, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Gotrays Mining, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes Estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhelas, n.º 591, 1.º andar- 11. Bairro Central, Cidade de Maputo, podendo ser alterada por deliberação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por principal objecto:

a) Prospecção, pesquisa, exploração e processamento de produtos mineiros;

b) Comercialização de produtos mineiros, gemas e minerais associados;

c) Tratamento e beneficiamento de produtos mineiros;

d) Exportação e importação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais).

ARTIGO SEXTO

(Conselho de Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercida por um Conselho de Administração composto por um administrador único.

Dois) O administrador exerce suas funções por um período indeterminado e será mandatado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A sociedade tem como administrador o senhor Jianxin Chen, casado, de nacionalidade Chinesa, natural de Fujian – China, residente na cidade de Nampula, Bairro Muchilipo, Rua Principal, titular de DIRE n.º 03CN00020262M, emitido aos 12 de Outubro de 2022.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

O Conselhor de Administração tem o dever de gerir os assuntos da sociedade e de promover a realização do seu objecto social, na medida em que tais competências e atribuições não estejam exclusivamente reservadas à assembleia geral nos termos da lei ou dos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar)

A sociedade vincula-se pela assinatura do administrador.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Greenos, Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Fevereiro de 2024, foi matriculada sob NUEL 105017867 uma entidade denominada Greenos, Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fernando Jorge Massuque Monteiro, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Bagamoyo, Avenida de Moçambique, casa n.º 37, Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110100578536A, emitido aos seis de Janeiro do ano dois mil e vinte e um, pela Direcção de Identificaçao Civil de Maputo.

Constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Greenos, Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro Bagamoyo casa n.º 37, no Distrito Municipal Ka Mbukwana . Podendo por decisão do sócio , abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituír ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais:

a) Prestação de serviços;

b) Procurment, contablidade, auditoria e consultoria, publicidade, manufacturaçao;

c) Agro-negócios e transporte logística, imobiliaria e obras.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente ao sócio unico Fernando Jorge Massuque Monteiro.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Fernando Jorge Massuque Monteiro que desde já fica nomeada administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Grupo Mapulango – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Grupo Mapulango – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101697061, Vinod Lucas Mapulango, casado, de nacionalidade moçambicana, Residente na Cidade da Beira, 6.º Bairro Peoneiros, constitui uma sociedade por quota, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as clausúlas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A socidade adopta a firma Grupo Mapulango, Sociedade Unipessoal, Limitada,com sede na Cidade daBeira - Inhamizua.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal:

Objecto principal da sociedade é prestação de serviços geral, aluguel de viaturas, vendas de material de escritório, vendas de acessórios de viaturas e reparação de viaturas.

Dois) A socidade poder esta sob qualquer forma legal, associar-se com outras entidades, para formar sociedade, agrupamentos complementares, consórcios e participação, alem de poder adquirir e alienar participações em sociedade com mesmo ou diferente objecto.

ARTIGOS TERCEIRO

Capital

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social representado por uma quota de igual valor nominal, pertecente a unico sócio Vinod Lucas Mapulango.

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUARTO

Gerência

A gerência e administração da sociedade pertence a Vinod Lucas Mapulango, desde ja nomeado gerente e na sua ausência pode nomear mandatarios para a pratica de determinados actos ou categorias de actos, atribuidos tais poderes atraves duma procuração.

ARTIGO QUINTO

Interdição

No caso de falecimento ou interdição do socio, a socidade continuará como herdeiro do falecidos ou o representante legal do interdito, devendo aquele nomear um de entre si que a todas representante na empresa, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposicoes legais vigentes.

Esta conforme.

Beira, 23 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Heineken Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Fevereiro de dois e vinte e quatro da sociedade Heineken Moçambique, Limitada, com sede sita no Bairro Central, Avenida Marginal, número cento e quarenta e um, segundo andar, Distrito de Kamavota, Cidade de Maputo, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais) e matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100754347, deliberou-se o seguinte:

A aprovação da alteração do pacto social da sociedade por forma a permitir a exigência de prestações suplementares.

Em consequência da referida deliberação, foi o artigo quinto do pacto social alterado, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Os sócios podem conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria de votos representativos do capital social.

Dois) A assembleia geral dos sócios deliberará sobre a exigibilidade da realização de prestações suplementares até o valor máximo global de 7.000.000.000,00MT (sete mil milhões de meticais), definindo os termos e condições de prestação das mesmas.

Que em tudo não alterado pelo presente, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro. — O Técnico, *Ilegível*.

JIIK Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de treze de Janeiro de dois mil vinte e quatro, da sociedade JIIK Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade, com o capital social de 20.000,00MT matriculada sob NUEL 100915111. A sociedade deliberou a ampliação do objecto: execução de pesquisas, monitoria e avaliação, análise de dados, logística e procurement, gestão de contratos. em consequência da cessão efetuada e alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas: indústria de petróleo e gás; elaboração de estudos e projectos de engenharia de petróleo e gás bem como exucução de trabalhos e a prestação de quaisquer serviços; elaboração e implementação de projectos técnicos na área de petróleo e gás bem como de áreas a fins; agenciamento de empresas nacionais e internacionais na área de engenharia bem como agenciamento de singulares; importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade; organização de workshops, cimeiras e conferências nas áreas de petróleo e gás e áreas afins.

Prestação de serviços de consultoria na área de engenharia de petróleo e gás bem como treinamentos; fiscalização de projectos de petróleo e gás nas áreas de *upstream* (a montante), *midstream* (entre a montante e a jusante) e *downstream* (a jusante); dar parecer nos projectos de âmbito nacional em parceria com o governo de moçambique nas área de petróleo e gás, actividades de consultoria e acessória na submissão de processos no ministério do trabalho, autorização de trabalho de longa duração autorização de trabalho de curta duração. aconselhamento sobre contratação de mão-de-obra estrangeira, consultoria na área de registo de empresas e *ongs*, tradução de documentos, submissão de visto de turismo. análise e gestão de dados, gestão de riscos, execução de pesquisas, monitoria e avaliação, análise de dados, logística e *procurement*, gestão de contratos.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Jobbe Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Janeiro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na CREL, sob NUEL 105016594, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Jobbe Moz, Limitada. Constituída entre os sócios: Felix Nacala Padre, de nacionalidade moçambicana, maior, portador da Carta de Condução n.º 10387519/6, e Nacaly Felix Nacala Padre menor, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100079908A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula aos 13 de Fevereiro de 2023, representada neste acto pelo seu pai Felix Nacala Padre, celebram o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Jobbe Moz, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal no Bairro Muhala Expansão, Província de Nampula, podendo no entanto, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) prestação de serviços em diversas areas afins;
b) transporte de carga, aluguer de máquinas e equipamento;
c) comércio por grosso e retalho com importação e exportação de diversos produtos;
d) e outros produtos afins.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas:

a) Felix Nacala Padre, com uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social;
b) Nacaly Felix Nacala Padre, com uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social.

.....

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelos sócios Felix Nacala Padre.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia quando as circunstâncias ou a urgência a justifiquem.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante e obrigatória a assinatura do sócio-gerente e mais um de outros sócios. pelo menos um dos sócios.

Nampula, 13 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Kanamoza Enterprises, Limitada

Certifico, para afeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105005219, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Kanamoza Enterprises, Limitada, constituída a 15 de Junho de 2023, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável, entre:

Danilo Miguel Chembene, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Johannesburg, África do Sul, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108989580N, emitido a 20 de Julho de 2022, em Johannesburg, titular do NUIT 114311545.

Vicente Faisal Júlio Namarrói, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.°110100253722I, emitido a 29 de Novembro de 2022, no Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, titular do NUIT 104845045.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada nos termos da legislação moçambicana, e adopta o nome Kanamoza Enterprises, Limitada, adiante designada abreviadamente por KANAMOZA, e que tem a sua sede na Avenida FPLM n.º 1086, nesta Cidade de Maputo - Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da Assembleia Geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) de *procurement* e logística de bens e serviços afins;
b) compra e venda a grosso e a retalho de diversos bens e produtos;
c) importação e exportação de bens e produtos diversos;
d) venda de peças/acessórios para manutenção de máquinas e equipamentos industriais;
e) aluguer de máquinas, equipamentos de pequeno e médio porte;
f) venda de diversos materiais de consumo para construção civil;
g) venda de consumíveis e equipamento de laboratório e hospitalar;
h) venda de material elétrico, de frio, telecomunicações e de informático;
i) serviços de importação e exportação de bens e serviços;
j) consultorias nas áreas de gestão pessoal, compras, vendas e outras áreas de actividades conexas;
k) transporte de carga e mercadorias, e de pessoas;
l) comércio por grosso não especializado;
m) organização de empresas, a compra e venda a grosso e retalho de diversos equipamentos e materiais;
n) importação e exportação, compra e venda de materiais/equipamentos bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia-geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente aos sócios, abaixo descritos:

a) Danilo Miguel Chembene com uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social;
b) Vicente Faisal Júlio Namarroi com uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios que goza do direito de preferência na subscrição do aumento.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze (15) dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral, sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço patrimonial, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Em caso de representação, os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento (51%) do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

.....

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um (1) ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral, e desde já fica estabelecido que a mesma será exercida pelos senhores Danilo Miguel Chembene e Vicente Faisal Júlio Namarrói.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar actos de carácter urgente, que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, a um ou alguns dos seus membros.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Luda Restaurante e Bar – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Dezembro de 2023, foi matriculada sob NUEL 105015667, uma entidade denominada Luda Restaurante e Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lúcia Wilissone Chinga, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100187934I, emitido a 8 de Julho de 2023 e residente na Cidade de Maputo, Bairro Sommerschild, Avenida Kwame Nkrumah, n.º 1101.-29.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) Luda Restaurante e Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido no presente contrato.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

Três) A sociedade terá a sua sede, na Cidade de Maputo, Bairro de Sommerschild, Avenida Kwame Nkrumah, n.º 1101-29. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades: restauração e bar prestação de serviços nas áreas de hotelaria e restauração.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil (100.000,00MT), correspondente à uma quota da única sócia Lúcia Wilissone Chinga e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia única, Lúcia Wilissone Chinga.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Lux Pharma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação por contrato de 16 Fevereiro de 2024, matriculou-se uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Lux Pharma, Limitada, sob NUEL 105018505, com a data 16 de Fevereiro de 2024 entre sócios.

Custódio Vasco Dgedge, casado com Orlanda Filimone Ussaca sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Manhiça, residente no Bairro de Sommerschield, Avenida Kim Il Sung, Flat 2, n.˚ 582, rés-do-chão, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100323435Q, de 11 de Novembro de 2020, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, que outorga neste acto em representação da sua filha Kelly Karen Custódio Dgedge, menor de idade, residente com ele, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100553701B, de 11 de Novembro de 2020, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, em virtude do poder parental que lhe assiste, nos termos do artigo 292 e seguintes da Lei da Família.

Carlos Alfredo Filimone Ussaca, solteiro, natural de Pemba, residente no Bairro de Sommerschield, Avenida Kim Il Sung, Flat 2, n.˚ 582, rés-do-chão, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110100021840B, de 15 de Novembro de 2022, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Juliano Cipriano Sisino, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro de Sommerschield, Rua Geração 8 de Março, n.º 419, rés-do-chão, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990860J, de 9 de Junho de 2023, emitido em pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Valter Walcir Custódio Dgedge, solteiro, natural de Nampula, residente no Bairro de Sommerschield, Avenida Kim Il Sung, Flat 2, n.° 582, rés-do-chão, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100640683B, de 20 de Novembro de 2020, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

.....

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Lux Pharma, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique, com a sua sede no Bairro Central, Rua da Resistência, n.º 1141, rés-do-chão, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais e filiais noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada, e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: importação e exportação de medicamentos, produtos, material e equipamento, farmacêuticos, químicos, hospitalares, médico e cirúrgicos.

Dois) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint – ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, sendo uma valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondentes a 50% do capital social, pertencente ao sócio Carlos Alfredo Filimone Ussaca ,outra no valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondentes a 25% do capital social, pertencentes ao sócio, Juliano Cipriano Sisino, outra no valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondentes a 25% do capital social, pertencentes aos sócios Valter Walcir Custódio Dgedge e Kelly Karen Custódio Dgedge.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição dos sócios, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelos sócios ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade, compete aos sócios Carlos Alfredo Filimone Ussaca e Valter Walcir Custódio Dgedge que desde já são nomeados Administradores com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada por duas assinaturas dos sócios Carlos Alfredo Filimone Ussaca, Juliano Cipriano Sisino e Valter Walcir Custódio Dgedge.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

M.M.F - Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na CREL, sob NUEL 105017335, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada M.M.F – Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Momade Mohamede Falume, solteiro, maior, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104551915I, emitido aos 21 de Janeiro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro de Muhaivire, Quarteirão 2 U/C Muacothaia, n.º 7, Cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de M.M.F – Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Muahivire, Avenida FPLM, rua sem saída, Cidade de Nampula, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia-geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social: montagem de comeras de vigilância, instalações

eléctricas, reabilitações e reparações eléctricas, manutenção de imóveis, montagem e reparação de meios frios, prestação de serviços geral de canalização, serrilharia, carpintaria e montagem de cerca eléctrica.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a soma de única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio Momade Mohamede Falume.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passiva fica a cargo do sócio Momade Mohamede Falume, que desde já é nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiro por meio de procuração.

Nampula, 6 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Medifar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de trinta e um dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Medifar – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Avenida Olof Palme, número novecentos e trinta e cinco, rés-do-chão, Bairro Malhangalene, Distrito Municipal Ka Mpfumo, Cidade de Maputo com o capital social de vinte mil meticais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100168006, deliberaram a alteração dos estatutos no seu artigo um, a abertura de uma sucursal na Avenida do Trabalho n.º 1582, rés-do-chão, Bairro Malanga, Cidade de Maputo, o qual passa a ter a seguinte redacção:

Em consequência da abertura de uma sucursal, é assim alterada a redacção do artigo um do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Medifar – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Avenida Olof Palme, n.º 935, rés-do-chão, Bairro Malhangalene, Distrito Municipal Ka Mpfumo, Cidade de Maputo, e tem a sua sucursal na Avenida do Trabalho, n.º 1582, rés-do-chão, Bairro Malanga, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Mial Investimento Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105016473, uma sociedade denominada Mial Investimento Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, número 1 do Decreto-Lei n.º 2/2005, revisto em 2013, de 27 de Dezembro do Código Comercial vigente na República de Moçambique por:

Ibraimo Ussene Mussagy Aly, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010016142I, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo, a 9 de Outubro de 2020, residente no Bairro de Infulene, Quarteirão n.˚ 22, Casa n.˚ 22, Município da Maputo, casado com Lailate Taibo Adamogy Issufo em comunhão geral de bens.

Lailate Taibo Adamogy Issufo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101164019, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo, a 13 de Outubro de 2020, residente no Bairro de Infulene, Quarteirão n.˚ 22, Casa n.˚ 22, Município da Maputo, casada com Ibraimo Ussene Mussagy Aly em comunhão geral de bens.

Litério Samuel Nhantumbo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104873805M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo, a 2 de Outubro de 2019, residente no Bairro de Matola, Avenida Acordos de Lusaka, Quarteirão n.º 1, Casa 1, Município da Maputo, casado com Anifinha Ibraimo Ussene Mussagy em comunhão geral de bens.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mial Investimento Moçambique, Limitada e tem a sua sede no Bairro Infulene, parcela n.˚ 803, Casa n.˚221/D Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto exercício de actividade comercial, prestação de serviços nas diversas áreas:

a) comércio geral com importação e exportação, indústria e turismo;
b) actividades de transporte e prestação de serviço em várias áreas;
c) actividades de construção civis e manutenção de obras;
d) transporte e logística.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham como objecto social uma actividade diversa.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuidas:

a) Uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), equivalente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Ibraimo Ussene Mussagy Aly;
b) uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a 30% do capital social, pertencente à sócia Lailate Taibo Adamogy Issufo;
c) uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a 30% do capital social, pertencente à sócio Litério Samuel Nhantumbo.

ARTIGO QUATRO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, fica a cargo dos sócios, com dispensa de caução.

Dois) A direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitados no todo ou em parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio, Ibraimo Ussene Mussagy Aly gerente ou dos mandatários desde que no exercício dos poderes conferidos para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas normas constantes dos Códigos Comerciais, civis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Cereais – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte um de Dezembro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105015557, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Moz Cereais – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio: Hassan Abdul Wahab, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, Bairro Urbano Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 0301000679378J, emitido a 14 de Julho de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula. É celebrado o presente estatuto de sociedade, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Moz Cereais – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede social na Província de Nampula, Posto Administrativo de Napipine, Rua Nova Chave e é constituída por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) comércio de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais;
b) comércio de matéria-prima agrícola e têxteis, animais vivos e produtos semiacabados;
c) comércio de café, açúcar, chá, cacau, produtos de confeiteira e de especiaria;
d) comércio de outros produtos alimentares;
e) comércio de outros produtos N.E e
f) outras actividades de serviços pessoais N.E.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do sócio Hassam Abdul Wahab.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio: Hassam Abdul Wahab, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Nampula, 22 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozambique Business Zone – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de trinta de Janeiro de dois mil vinte e quatro, da sociedade, Mozambique Business Zone – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede nesta cidade, com o capital social de 3.000.00,00MT, matriculada sob NUEL 100785595. A sociedade deliberou a ampliação do objecto: contabilidade e fiscalização, comércio geral de todas actividades, comércio de minérios e metais, construção, furos de água, produtos veterinários, agro-pecuária, fertilizantes, processamento de carnes, venda de produtos de limpeza.

Em consequência da cessão efetuada e alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) mediação na compra e venda de móveis e imóveis próprios e de terceiros, bem como administração e gestão de imóveis;
b) representações comerciais, organização e realização de acções de promoção de projectos e serviços;
c) elaboração e implementação de projectos de decoração de imóveis;
d) importação, exportação e comercialização de artigos de electricidade, aparelhos eléctricos de qualquer espécie, lanternas, lâmpadas, candeeiros eléctricos e decorativos;
e) importação e comercialização de mercadorias da classe VIII, nomeadamente, livraria, papelaria, encadernação, artigos de escritório, incluindo material de desenho e de pintura, material escolar;
f) importação, exportação e comercialização de mobiliário para escritório, equipamento informático, seus pertences;
g) importação e comercialização de, móveis, artigos de colchoeiro e artigos decorativos;
h) importação, exportação e comercialização de artigos tecidos e confecções;
i) importação, exportação e comercialização de produtos alimentares e agricolas;
1) prestação de serviços de logistica;
k) prestação de serviços de tradução;
I) prestação de serviços gráficos;
m) produção de eventos e desenvolvimento de campanhas publicitárias e de genciamento;
n) contabilidade e fiscalização;
o) comércio geral de todas actividades;
p) comércio de minérios e metais;
q) construção;
r) furos de água;
s) produtos veterinários;
t) agro-pecuária;
u) fertilizantes;
v) processamento de carnes;
w) venda de produtos de limpeza;
x) venda de máquinas para indústrias.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozv Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105017660, uma sociedade denominada Mozv Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lara Denise Telis Cani, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Quarteirão 71, Casa n.º 37, Bairro de Magoanine C, Distrito Municipal de Kamubucuana, portadora do Bilhete de Entidade n.º 110100049727P, emitido a 22 de Dezembro de 2025, Cidade de Maputo, NUIT 112362241.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação de Mozv Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua no Bairro Central, n.º 47, Rua Abel Faife, Direito, Cidade de Maputo. Podendo por decisão do sócio, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: o seu objecto consiste na comercialização, por grosso e a retalho nas seguintes áreas:

a) procurement;
b) importação e exportação;
c) comércio nacional e internacional a grosso e a retalho;
d) estudo e análise de projectos industriais;
e) logística;
f) consultoria em tecnologias e sistemas de informação entre outras actividades;
g) marketing e publicidade;
h) contabilidade e auditoria;
i) consultoria;
j) bottle store;
k) salão de cabeleireiro;
l) car wash;
m) papelaria, reprografia e gráfica;
n) serviços de *catering*.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, direta ou indiretamente com o seu objecto principal, praticar todos os atos complementares a sua atividade e outras com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente a sócia única Lara Denise Telis Cani.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única, Lara Denise Telis Cani, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) A gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Multi-Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Dezembro dois mil e vinte e três, foi registada sob NUEL 105015799 a sociedade Multi-Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 29 de Dezembro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Multi-Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto, o exercício das seguintes actividades:

a) venda de peças de carros e seus acessórios;
b) venda de peças de motas e seus acessórios;
c) venda de óleos e lubrificantes e venda de pneus.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a soma de uma quota de único sócio Onyeka Emmanuel Umeano, casado, em comunhão geral de bens, com Emília Nnenna Umeano, natural da Nigéria, de nacionalidade Nigeriana, residente no Bairro Chingodzi, em Tete, na Província de Tete, portador de DIRE n.° 05NG00018414B, emitido a 31 de Março de 2020, pelos Serviços de Migração de Tete, com NUIT 105632509.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, será exercida por um administrador, que fica desde já nomeado o sócio único Onyeka Emmanuel Umeano,

com dispensa de caução. A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo que ficar omisso regulara as disposições legais aplicáveis e em vigor na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 16 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Ndlavela Academia Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e oito dias do mês de Dezembro de dois mil e dezassete, com a denominação Ndlavela Academia Internacional, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100941406, integralmente subscrito em dinheiro é de 20.000.00MT (vinte mil de meticais), constituída por duas quotas.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Ndlavela Academia Internacional, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Ndlavela no Município da Cidade da Matola, Quarteirão 24, Casa n.º 311. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) exploração de uma escola com curriculum inglês, em regime externato do nível primário, podendo, com tudo, a qualquer tempo, mediante a deliberação da assembleia geral, dedicar-se a outras actividades que não seja proibida por lei;

b) formação de crianças a partir de 5 anos de vida em língua inglesa e portuguesa com disciplinas curriculares;

c) desenhar cursos de português e inglês a pedido dos clientes, consultorias *e* acessórios técnicos científicas;

d) prestação de serviços nas áreas de tradução de documentos de inglês para português e vice-versa.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, distribuído da seguinte forma: doze mil meticais, pertencentes a Vicente Jaime Abílio Ruco, correspondente a 60% do capital social e 8 mil meticais pertencente a Kayemba Joseph correspondentes a 40% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, será feita pelos sócios que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os actos e contrato que, pela sua natureza, envolvem responsabilidade para a sociedade, terão de ser firmados por dois administradores.

Três) A sociedade será estranha a quaisquer actos ou contratos firmados pelos administradores em letras de favores, fianças, abonações ou outras semelhantes.

Quatro) Os administradores poderão delegar os seus poderes de administração, no todo ou numa parte, em pessoas estranhas a sociedade.

Cinco) Os administradores são dispensados de prestar caução e terão remuneração que for fixada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

NIC Investimentos, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, que por deliberação datada de dezanove dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, pelas nove horas, os sócios da sociedade NIC Investimentos, Limitada, sita avenida de Samora Machel, Parcela número três mil, trezentos e setenta e nove barra H barra dois, Cidade da Matola, Província de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101658392, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de cinquenta mil meticais, deliberaram os sócios e aprovaram por umidade no seu ponto um, sobre o aumento do objecto social. E por consequência desta deliberação é alterado o artigo terceiro do pacto social, referente objecto social da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) fábrica de processamento de produtos alimentares, nomeadamente a moagem de farinha de trigo, farinha de milho, rações animais e produção de sacos plásticos e comercio a grosso e a retalho dos mesmos produtos. Principal a produção e comercialização de produtos derivados de farinha de trigo, milho e mexoeira; e

b) agente de comércio de produtos alimentares.

Dois) Mantém.

Em tudo o mais não alterado, mantém-se a disposição do pacto social anterior.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Olelon Mining, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105018398, uma entidade denominada Olelon Mining S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Olelon Mining, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes Estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhelas, n.º 591, 1.º andar 11, Bairro Central, Cidade de Maputo, podendo ser alterada por deliberação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por principal objecto:

a) prospecção, pesquisa, exploração e processamento de produtos mineiros;

b) comercialização de produtos mineiros, gemas e minerais associados;
c) tratamento e beneficiamento de produtos mineiros;
d) exportação e importação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais).

ARTIGO SEXTO

(Conselho de administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercida por um conselho de administração composto por um administrador único.

Dois) O administrador exerce suas funções por um período indeterminado e será mandatado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A sociedade tem como administrador senhor Jianxin Chen, Casado, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian – China, residente na cidade de Nampula, Bairro Muchilipo, Rua Principal, titular de DIRE n.º 03CN00020262M, emitido a 12 de Outubro de 2022.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

O conselho de administração tem o dever de gerir os assuntos da sociedade e de promover a realização do seu objecto social, na medida em que tais competências e atribuições não estejam exclusivamente reservadas à assembleia geral nos termos da lei ou dos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar)

A sociedade vincula-se pela assinatura do administrador.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 15 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Pluscode, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105006287, uma entidade denominada Pluscode, Limitada, entre:

Primeiro: Osvaldo Filipe Guambe, casado com Domingas António Muchongo Guambe, no regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente no Bairro de Alto-Maé, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101931833C, emitido a 24 de Agosto de 2022, válido, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo: Domingas António Muchongo Guambe, natural de Maputo, residente no Bairro de Aeroporto B, da Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110202114067B emitido as 13 de Novembro de 2023, válido, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação de Pluscode, designada por Pluscode, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, n.º 1832, podendo por deliberação dos sócios membros, abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer forma de representação, bem como escritórios onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Fornecimento, venda de todo o tipo de equipamentos e consumíveis informáticos, prestação de serviços informáticos e *marketing* digital.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e modalidades)

Um) O capital social e de sessenta mil meticais, correspondentes a soma de dois quotas sendo uma no valor de cinquenta e oito mil quinhentos meticais, pertencente ao sócio Osvaldo Filipe Guambe, correspondentes a noventa porcento do capital social, uma quota no valor de seis mil e quinhentos meticais, pertencente à sócia Domingas António Muchongo Guambe, correspondentes a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social subscrito poderá ser aumentado em uma ou mais vezes na proporção anteriormente detida por cada sócio.

Três) Poderá haver prestações suplementares de capital, devidamente espelhados no fecho de contas anual e entendidos pela sociedade como empréstimos a serem reembolsados.

Quatro) Do capital social, prevê se o aumento, dos novos sócios a ingressarem na empresa, nos termos das Leis emanadas dos estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral e composta pela totalidade dos sócios que elegerão entre si um presidente.

Dois) As deliberações da assembleia geral, quando tomadas nos termos das leis emanadas dos estatutos, são obrigatórias para todos os sócios ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes;

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representações)

A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, estará a cargo do sócio Osvaldo Filipe Guambe, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com despensa de caução.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos que a lei estabelecer:

Dois) A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da Lei e pelas deliberações da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Proelec Electrical Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2024, foi matriculada sob NUEL 105017516, uma entidade denominada Proelec Electrical Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Emílio Zacarias Mutombene, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na Província de Maputo, Cidade da Matola, Bairro

Trevo, Rua 21.037, Quarteirão 3, Casa n.º 40, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102237061Q, emitido no dia 17 de Agosto de 2022, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga entre si e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma Proelec Electrical Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede na Avenida Nelson Mandela, na Cidade da Matola, podendo abrir e fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o sócio ou representantes legais o julgarem conveniente. Mediante simples deliberação, pode a administração devidamente instituída, transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) fornecimento de material eléctrico; consultoria; manutenção eléctrica; execução de projectos eléctricos; importação e exportação de materiais; instalações eléctricas de media e baixa tensão;

b) a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais conexas ou não ao objecto social principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à quota do socio único.

Dois) Mediante deliberação do sócio, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e acessórias e suprimentos)

Um) Ao sócio poderá ser exigida prestações suplementares ou acessórias.

Dois) O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite.

ARTIGO SEXTO

(Procuradores)

O sócio poderá constituir representantes ou procuradores com poderes amplos ou restritos a determinados actos dentro da sociedade. Estes, mediante o instrumento legalmente constituído, poderão agir de acordo com os limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, transmissão e alienação de quotas)

Um) Caso o sócio pretenda alienar a sua quota, total ou parcial, poderá o fazer desde que estejam acautelados todos os procedimentos previstos por Lei.

Dois) É livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade ou de pessoa particular estranha à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quota por morte)

Em caso de morte do sócio, os herdeiros nomearão um que a todos os representes.

ARTIGO NONO

(Convocação da assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez em cada ano, nos três meses seguintes ao termo do exercício financeiro da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações)

Um) As deliberações em nome da assembleia geral serão sempre tomadas pelo sócio único ou seus procuradores nos termos dos respectivos mandatos.

Dois) Compete ao sócio único ou procuradores com mandato competente, ordenar a:

a) fusão, cisão, transformação e liquidação ou dissolução voluntária da sociedade;

b) alteração dos estatutos da sociedade;

c) aquisição de quotas pela própria sociedade;

d) distribuição de dividendos;

e) aquisição de participações sociais em outras sociedades que tenham objectivos iguais ou diferentes ou que sejam reguladas por legislação especial;

f) qualquer alteração do capital social da sociedade;

g) a designação dos auditores da sociedade;

h) a nomeação ou exoneração dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gestão)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único que actua na qualidade de administrador. Recai a este a responsabilidade de representar a sociedade a todos níveis;

Dois) Excepto deliberação em contrário do sócio único, aos administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Três) A gestão diária da sociedade será exercida pelos sócio único, administrador, director geral ou procurador com poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade é obrigada:

a) pela assinatura de um do sócio único;

b) pela assinatura do(s) procurador(es) com poderes bastantes para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado. Em caso algum poderá o director geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a Sociedade em actos ou contractos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Ano financeiro e destino dos lucros)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei. Os relatórios financeiros deverão ser submetidos à assembleia geral. Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal. A parte restante dos lucros terá aplicação que for determinada pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Rarlon Mining, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105018399, uma entidade denominada Rarlon Mining, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Rarlon Mining, S.A. e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhelas, n.o 591, 1º andar - 11. Bairro Central, Cidade de Maputo, podendo ser alterada por deliberação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por principal objecto:

a) prospecção, pesquisa, exploração e processamento de produtos mineiros;
b) comercialização de produtos mineiros, gemas e minerais associados;
c) tratamento e beneficiamento de produtos mineiros;
d) exportação e importação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1000.000,00MT (um milhão de meticais).

ARTIGO SEXTO

(Conselho de Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por um conselho de administração composto por um administrador único.

Dois) O administrador exerce suas funções por um período indeterminado e será mandatado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A sociedade tem como administrador senhor Jianxin Chen, casado, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian – China, residente na cidade de Nampula, Bairro Muchilipo, Rua Principal, titular de DIRE n.º 03CN00020262M, emitido a 12 de Outubro de 2022.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

O Conselho de Administração tem o dever de gerir os assuntos da sociedade e de promover a realização do seu objecto social, na medida em que tais competências e atribuições não estejam exclusivamente reservadas à assembleia geral nos termos da lei ou dos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar)

A sociedade vincula-se pela assinatura do administrador.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Rectificadora LM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro de 2022, realizou-se na sede da sociedade Rectificadora LM, Limitada, adiante sociedade, sita na Avenida Ho Chi Mihn, n.º 1540, na Cidade de Maputo, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, nos livros de Registo Comercial sob o n.º 4530, a folhas 88, do livro C – 10, com o capital social de dois mil e quatrocentos meticais, uma reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade, com a presença da totalidade dos sócios da sociedade, estando assim representada a totalidade do capital social.

A reunião foi presidida pelo senhor Pedro Joaquim da Costa, na qualidade de administrador, e secretariada por Inocenta Antónia da Costa Mulchande, que elaborou a acta.

Estando reunidos os sócios detentores da totalidade do capital social da sociedade, nos termos do n.º 3, do artigo 128 do Código Comercial, a assembleia geral estava devidamente constituída, podendo deliberar validamente.

Em consequência das decisões tomadas, são alterados os artigos quarto e sétimo dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.400,00MT (dois mil e quatrocentos meticais), correspondentes a 13 (treze) quotas, assim distribuídas:

a) uma quota de valor nominal de 800,00MT (oitocentos meticais), correspondente a 33.33% do capital social, pertencente ao sócio Gilberto Joaquim Ferreira dos Santos;
b) uma quota de valor nominal de 916,66MT (novecentos dezasseis meticais e sessenta e seis centavos), correspondente a 38,194 % do capital social, pertencente ao sócio Pedro Joaquim da Costa;
c) uma quota de valor nominal de 50,00MT (cinquenta meticais), correspondente a 2, 0833% do capital social pertencente à sócia Helena de Fátima Joaquim da Costa;
d) uma quota de valor nominal de 10,00MT (dez meticais), correspondente a 0,4166% do capital social pertencente ao sócio Tílio Jorge Ramos da Costa;
e) uma quota de valor nominal de 10,00MT (dez meticais), correspondente a 0,4166% do capital social pertencente à sócia Iva Carla Ramos da Costa;
f) uma quota de valor nominal de 10,00MT (dez meticais) correspondente a 0,4166% do capital social pertencente à sócia Márcia Helena Ramos da Costa Lee;
g) uma quota de valor nominal de 10,00MT (dez meticais) correspondente a 0,4166% do capital social pertencente à sócia Ana Paula Ramos da Costa Mateus;
h) uma quota de valor nominal de 10,00MT (dez meticais) correspondente a 0,4166% do capital social pertencente à sócia Nélia Nilta da Costa;
i) uma quota de valor nominal de 116.67MT (cento de dezasseis

meticais e sessenta e seis centavos), correspondente a 4,8612% do capital social pertencente à sócia Lúcia Esmeralda da Costa;

j) uma quota de valor nominal de 116.67MT (cento de dezasseis meticais e sessenta e seis centavos), correspondente a 4,8612% do capital social pertencente à sócia Inocenta Antónia da Costa Mulchande;

k) uma quota de valor nominal de 116.67MT (cento de dezasseis meticais e sessenta e seis centavos), correspondente a 4,8612% do capital social pertencente ao sócio Américo Fernandes da Costa;

l) uma quota de valor nominal de 116.67MT (cento de dezasseis meticais e sessenta e seis centavos), correspondente a 4,8612% do capital social pertencente ao sócio Haing Gui da Costa Song Laice;

m) uma quota do valor nominal de 116.66MT (cento de dezasseis meticais e sessenta e seis centavos), correspondente a 4,8608% do capital social pertencente à sócia Lizzandra da Costa Sousa.

Dois) (…)
Três) (…)

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade será exercida por dois administradores, nomeadamente Pedro Joaquim da Costa, na qualidade de sócio e de representante dos herdeiros na sociedade, e Gilberto Joaquim Ferreira dos Santos, na qualidade de sócio da sociedade.

Parágrafo primeiro: (…)
Parágrafo segundo: (…)
Parágrafo terceiro: (…)

Maputo, 5 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Sodrink, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100373335, uma entidade denominada Sodrink, Limitada.

Adelino Júlio, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500103196M, emitido a 31 de Outubro de 1974, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na Cidade, no Bairro de Inhagoia A, casa n.º 15, célula 11, Quarteirão 31.

Ana Maria António Filimão Manhiça, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104266750M, emitido a 28 de Fevereiro de 1979, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente nesta Cidade no Bairro de Inhagoia A, Casa n.º 15, célula 11, Quarteirão 31.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Sodrink, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Cidade da Matola – Machava km 15. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: prestação de serviços na área de comercialização de bebidas.

Dois) A sociedade poderá exercer as funções, no âmbito do seu objecto social.

Três) A sociedade no âmbito do seu objecto social exercerão e a importação e exportação dos produtos relacionados com as mencionadas, fazendo ainda o planeamento, implementação e execução de todas as actividades de distribuição e logística associadas, dentro e fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT) cem mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Ana Maria António Filimão Manhiça, com 80% correspondente a 16.000,00MT;

b) Adelino Júlio, com 20% correspondente a 4.000,00MT.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercida pelos os dois sócios Ana Maria António Filimão Manhiça e Adelino Júlio que desde já ficam nomeados como administradores, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

a) pelas assinaturas dos dois sócios Ana Maria António Filimão Manhiça e Adelino Júlio;

b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Stage Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105012989, uma sociedade denominada Stage Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yacer Muzamilo Ibraimo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1653, Distrito Municipal Kampfumo, Bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104877042M, emitido aos 28 de Novembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Stage Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada, ou simplesmente Stage Tech, e tem a sua sede social na Rua das Flores, n.º 127, 6.º andar, Bairro Central, na Cidade de Maputo, e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade comercial nas seguintes áreas: logística, importação & exportação, assistência técnica de equipamentos de som e iluminação de eventos e organização de eventos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades para as quais venha a ser autorizada e que não contrariem a lei.

Três) A sociedade poderá livremente adquirir participações em sociedades já constituídas ou a constituir ainda que com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamento complementares de empresas e outras formas de associação comercial.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integramente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde á única quota pertencente ao sócio Yacer Muzamilo Ibraimo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, e terão os mais amplos poderes de administrar e representação social.

Dois) Fica desde já nomeado administrador da sociedade, integrante do conselho de gerência, o sócio único Yacer Muzamilo Ibraimo.

Três) Das reuniões do conselho de administração serão lavradas actas, registadas em livros próprios, dos quais constarão as decisões tomadas.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio - único Yacer Muzamilo Ibraimo, ou do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais e transitórias)

Em caso omisso ou contrario a lei será regulado pelas disposições da Lei geral vigente na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Toffs Mining, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105018461, uma entidade denominada Toffs Mining, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Toffs Mining, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhelas, n.º 591, 1.º andar – 11, Bairro Central, Cidade de Maputo, podendo ser alterada por deliberação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por principal objecto:

a) prospecção e pesquisa, exploração e processamento de produtos mineiros;

b) comercialização de produtos mineiros, gemas e minerais associados;

c) tratamento e beneficiamento de produtos mineiros;

d) exportação e importação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1 000.000MT (um milhão de meticais).

ARTIGO SEXTO

(Conselho de administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por um conselho de administração composto por um administrador único.

Dois) O administrador exerce suas funções por um período indeterminado e será mandatado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A sociedade tem como administrador snhor Jianxin Chen, casado, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian – China, residente na cidade de Nampula, Bairro Muchilipo, Rua Principal, titular de DIRE n.º 03CN00020262M, emitido a 12 de Outubro de 2022.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

O conselho de administração tem o dever de gerir os assuntos da sociedade e de promover a realização do seu objeto social, na medida em que tais competências e atribuições não estejam exclusivamente reservadas à assembleia geral nos termos da lei ou dos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar)

A sociedade vincula-se pela assinatura do administrador.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Trans Marlene Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Trans Marlene Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105013469, constituído por Marlene Ah-Houng Coulon Sacur, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira. Que constituem uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, se reger-se-á pelas claúsulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada adopta a denominação Trans Marlene Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, no Bairro 7 Matacuane, rua Pero da Covilhã, UC-9, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Dois) A sociedade pode, também por simples deliberação da assembleia geral, criar e encerrar, em qualquer local do território nacional ou fora dele, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: prestação de serviços de aluguel de viaturas de transporte de cargas diversas e similares.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondentes a única quota unipessoal de igual valor nominal correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Marlene Ah-Houng Coulon Sacur.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e a sua representação em juízo ou fora dele, é atribuída ao sócio Marlene Ah-Houng Coulon Sacur.

Dois) As remunerações dos gerentes serão fixadas por deliberação do sócio Marlene Ah-Houng Coulon Sacur.

Três) O mandato da gestão está sob custodia do sócio e durará por tempo indeterminado e sem prejuízo dos direitos dos sócios deliberados a todo tempo a destituição do gerente bem como a renúncia por parte deste.

Quatro) A renúncia do gerente (em caso de possuí-lo) deve ser comunicada por escrito a sociedade e torná-la efectiva oito dias depois de recebida a comunicação, sendo porém, o renunciante, na ausência de justa causa, obrigado a indemnizar a sociedade por prejuízo que a renúncia lhe cause.

Cinco) No âmbito das suas obrigações ou atribuições de competência, competem aos gerentes praticarem os actos que lhes sejam necessários ou convenientes para a realização do objecto social.

Seis) A gerência pode constituir procuradores de sociedade para fins e com poderes que definirem.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura do gerente ou de um procurador, ambos com poder concedido ao sócio Marlene Ah-Houng Coulon Sacur.

Dois) É vedado ao gerente na ausência da deliberação do sócio que reconheça existir interesses próprios da sociedade na realização de tais actos, vincular a sociedade como gerente, com garantias reais de dívidas de outras entidades.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se se verificar-se qualquer dos pressupostos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, o sócio pode nomear um dos gerentes ou seus representantes para o efeito passar a exercer as funções de liquidatário.

Está conforme.

Beira, 14 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Tudo Para Ti, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105017833, uma sociedade denominada Tudo Para Ti, Limitada.

Cangui Zhuang, solteiro, maior, nacionalidade chinesa, residente no Bairro Central, titular do Passaporte n.º E93207806, emitido pela República Popular da China.

Yigui Zhuang, solteiro, maior, nacionalidade chinesa, residente no Bairro da Coop, titular do Passaporte n.º EK4298641, emitido pela República Popular da China.

Xiaoying Chen, solteira, maior, nacionalidade chinesa, residente no Bairro Central, titular do Passaporte n.º EJ3350490, emitido pela República Popular da China.

Pingmei Zheng, solteira, maior, nacionalidade chinesa, residente no Bairro da Coop, titular do Passaporte n.º EC41000750, emitido pela República Popular da China.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem denominação de Tudo Para Ti, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Central, Avenida 24 de Julho, n.º 648, rés-do-chão, loja 1 Shopping, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: exercer actividades na área de comércio a retalho e a grosso do tipo supermercado, com importação e exportação de produtos tais como: malas, louça, utensílios domésticos, quinquilharia, itens de casa, cortinas, carpetes, tapetes, ferramentas, roupas, calçados, bijuterias, mariscos, frutas, produtos alimentares, mobiliário diverso, electrodomésticos, equipamentos de segurança, produtos de ferragens, material de construção, aparelhos electrónicos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene, etc. comércio geral a retalho e a grosso.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é fixado em 100.000,00MT, representados por quatro quotas iguais integralmente subscritas e realizadas em dinheiro.

a) Cangui Zhuang, 25.000,00MT correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;

b) Yigui Zhuang, 25.000.00MT correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;

c) Xiaoying Chen, 25.000,00MT correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;

d) Pingmei Zheng, 25.000,00MT correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, desde já eleitos como gerentes da sociedade. Tendo poderes de assinar todos tipos de documentos, incluindo bancários, cheques, na qual irão constar as assinaturas dos sócios, nomeadamente Cangui Zhuang, Yigui Zhuang, Xiaoying Chen e Pingmei Zheng

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura de Cangui Zhuang, Yigui Zhuang, Xiaoying Chen e Pingmei Zheng, os sócios tem plenos poderes para nomear mandatário(s) à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem o lugar na sociedade, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os omissos, serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

União Distrital de Camponeses de Funhalouro (UDCF)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Junho de dois mil vinte e três, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades legais, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 105004520, constituído no dia treze de Junho de dois mil vinte e três entre:

Primeiro. Maria Madoche Sitoe, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Funhalouro, residente no Bairro 2, Posto Administrativo de Tome, Distrito de Funhalouro, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080201168691B (vitalício), emitido aos 19 de Outubro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, representante da associação Associação Vuka Gui Tchile Murime.

Segundo. Januário Mapumane Mazive, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Funhalouro, residente em Chelene, Localidade de Mavume, Distrito de Funhalouro, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101135404I, emitido a 16 de Agosto de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, representante da Associação Massala.

Terceiro. Verónica Alfeu Mazive, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, residente em Mucuíne, Posto Administrativo sede de Funhalouro, Distrito de Funhalouro, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080207587904I, emitido a 15 de Agosto de 2018 pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, representante da Associação Chicangane.

Quarto. Eugénio Massochua, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Funhalouro, residente no Bairro Gumane, Posto Administrativo de Tome, Distrito de Funhalouro, portador do Bilhete de Identidade n.º 080801193099B, emitido a 28 de Maio de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, representante da Associação 1.º de Maio.

Quinto. André Changaveza Ngovene, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Funhalouro, residente no povoado de Zivine, Tome-sede, Distrito de Funhalouro, portador do Bilhete de Identidade n.º 080204394353M, emitido a 28 de Agosto de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, representante da Associação 25 de Junho.

Sexto. Francisco Rafael Mazive, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Funhalouro, residente no Bairro Gumane, Posto Administrativo de Tome, Distrito de Funhalouro, portador do Bilhete de Identidade n.º 080205109895Q, emitido a 9 de Setembro de 2014 (vitalício) pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, representante da Associação 4 de Outubro de Gumane.

Sétimo, Salomão Chiucane Mazive, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Funhalouro, residente na localidade de Mavume, Distrito de Funhalouro, portador do Bilhete de Identidade n.º 080201168588Q, emitido a 28 de Junho de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, representante da Associação de Camponeses de Mavume.

Oitavo. Glória Judas Mubango Chaúque, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Funhalouro, residente em Tome-sede, Distrito de Funhalouro, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080202654755P (vitalício), emitido aos 25 de Novembro de 2012 pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, representante da Associação Vuka gui tchile.

Nono. Ferraz Saúl, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Funhalouro, residente em Tome-sede, Distrito de Funhalouro, portador do Bilhete de Identidade n.º 080202191760S, emitido a 4 de Maio de 2012 (vitalício) pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, representante da Associação 1.º de Maio de Chissapene.

Décimo. António Zefanias Mahungane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Funhalouro, residente no povoado de Manganhe, Localidade de Tome, Distrito de Funhalouro, portador do Bilhete de Identidade n.º 080804034772B, emitido aos 25 de Abril de 2018 pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, representante da Associação Kuvonekela Manganhe.

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A União Distrital de Camponeses de Funhalouro, abreviamente designada por UDCF é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se regi pelos presentes estatutos e regulamento interno.

Dois) A UDCF é um movimento cuja missão é lutar por meio de envolvimento do campesinato na construção de uma sociedade mais democrática, próspera, solidária e de justiça social.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A UDCF tem a sua sede na Vila do Distrito de Funhalouro.

Dois) As associações locais de camponeses, membros da UDCF, ao nível da localidade e de povoados, representam este organismo a estes níveis nos termos a constar em regulamentos.

CAPÍTULO II

Da duração, âmbito e objectivos

ARTIGO TERCEIRO

A UDCF subsistirá por tempo indeterminado, desde da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Âmbito)

As actividades da UDCF circunscrevem-se no distrito de Funhalouro.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

A união tem por objectivos:

a) promover e ampliar quantitativamente e qualitativamente a auto-organização dos camponeses para produzir alimentos básicos e criar animais para o sustento familiar, com vista o fortalecimento e sustentabilidade das comunidades;

b) representar e defender os interesses sociais, económicas e políticos dos camponeses;

c) aumentar a sua capacidade como movimento, para responder activamente aos desafios da base;

d) o apoio à produção agrária, formação e capacitação dos seus membros (camponeses);

e) apoiar o desenvolvimento das actividades dos seus membros nas áreas económicas, comercial e cultural;

f) representar os seus membros em todos os assuntos de interesse comum que devem ser submetidos a entidades públicas ou privadas;

g) contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações e solidariedade entre os seus membros;

h) promover a formação técnica dos seus membros;

i) apoiar os membros no desenvolvimento das suas actividades conjuntas de aprovisionamento, comercialização, na utilização e gestão conjunta de bens e serviços.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO SEXTO

(Definição)

Os órgãos sociais da UDCF são:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

A Assembleia Geral é composta por todos os membros da UDCF em pleno gozo dos seus direitos.

a) a Assembleia Geral é dirigida pela mesa da Assembleia Geral, constituída por um presidente, vice-presidente, 2 secretários e 1 vogal;

b) os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos em Assembleia Geral, pelo mandato de cinco anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

São competências da Assembleia Geral:

a) eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais;

b) aprovar o programa, relatórios de actividades e finanças da união;

c) aprovar e alterar os estatutos e o regulamento interno;

d) decidir sobre casos de admissão de novos membros;

e) deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas e que não sejam da competência dos órgãos sociais;

f) as outras atribuições bem como o funcionamento das sessões da Assembleia Geral serão estabelecidas em regulamento interno.

ARTIGO NONO

(Competências da Mesa da Assembleia Geral)

Compete à mesa da assembleia geral:

a) convocar a Assembleia Geral por iniciativa própria ou a pedido de Conselho de Direcção ou pelo menos 2/3 dos membros efectivos;

b) presidir as assembleias gerais;

c) empossar os membros dos órgãos sociais;

d) praticar todos os actos administrativos necessários para o bom funcionamento da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, num período de cinco anos, sob proposta da mesa da Assembleia Geral ou pelos membros efectivos, não inferior a 7.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, vice-presidente e secretário.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples de votos presentes, cabendo a cada membro um voto.

Quatro) O Conselho de Direcção reúne-se periodicamente de três em três meses.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

São competências do Conselho de Direcção:

a) administrar, gerir a UDCF e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos e lei reservem a outros órgãos;

b) representar a UDCF de forma activa e passiva em juízo e fora dele;

c) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e as deliberações da Assembleia Geral;

d) propor a alteração dos estatutos e do regulamento interno;

e) elaborar propostas de regulamento interno e submeter à Assembleia Geral;

f) os modos de funcionamento do Conselho de Direcção e outras atribuições, constarão no regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, por um período de 3 anos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, vice-presidente e secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Competências do Conselho Fiscal:

a) examinar toda a documentação da UDCF sempre que julgar conveniente;

b) emitir parecer sobre o relatório das actividades anuais, balanço financeiro anual e contas do exercício e orçamento para o ano seguinte;

c) emitir parecer sobre as operações financeiras ou comerciais a desenvolver pelo Conselho de Direcção nos termos do regulamento;

d) as formas de funcionamento do Conselho Fiscal constarão do regulamento interno.

CAPÍTULO IV

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Definições e categorias)

São membros da UDCF as associações de camponeses que livremente declarem aceitar os seus estatutos e que reúnam os requisitos e condições neles estabelecidos e agrupam-se em duas categorias:

a) membros fundadores: os que tenham subscrito a escritura da constituição da UDCF;

b) membros efectivos: os que decidam aderir aos fins e objectivos da UDCF e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

a) respeitar os estatutos e regulamentos, bem como decisões da Assembleia Geral;

b) participar na realização dos objectivos e fins da UDCF, prestando sua colaboração de acordo com o seu saber e experiência;

c) aceitar e exercer com eficiência os cargos e funções que lhe forem confiados, salvo motivo justificado;

d) participar nas assembleias gerais;

e) abster-se das acções que possam resultar em prejuízo para a união;

f) devolver os créditos concedidos pela união.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Sanções)

Constituem sanções a serem aplicadas:

a) advertência;

b) suspensão da qualidade do membro;

c) demissão de cargos e funções;

d) exclusão (por falta de pagamento de quotas e jóias);

e) expulsão.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poder disciplinar)

O poder disciplinar pertence aos órgãos do Conselho de Direcção da UDCF, nos termos previstos nos presentes estatutos e regulamentos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Património)

Constitui património da UDCF, os bens móveis, imóveis e compete ao Conselho de Direcção fazer a sua gestão, contudo, a sua alienação depende da deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Fundos)

Um) Constituem fundos da UDCF as jóias, quotas pagas pelos membros, bem como as receitas provenientes de transacções lícitas e de prestação de serviços a terceiros e donativos.

Dois) Nos negócios com terceiros, a UDCF é representada pelo Presidente do Conselho de Direcção ou o seu representante.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução)

Um) A UDCF só se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral convocada para o efeito e, por maioria de 2/3 ou nos termos previstos na lei.

Dois) A proposta de dissolução, deve ser submetida ao Conselho de Direcção 90 dias antes da Assembleia Geral.

Três) Decidida a dissolução, a Assembleia Geral designará uma comissão de liquidação, as formas de liquidação e o destino dos bens.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Símbolos)

A UDCF adopta os símbolos da UNAC.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, 30 de Junho de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

W2 SGPS, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Dezembro de 2023, foi matriculada junto da Conservatória de Entidades Legais, sob NUEL 105014451, a W2 SGPS, S.A., sociedade anónima, cujo contrato de sociedade integral encontra-se depositado naquela conservatória, e que aqui se reproduz, nos termos e para os efeitos do previsto no número sete, do artigo duzentos e cinquenta e um do Código Comercial, o respectivo extracto simplificado, com a redacção que se segue:

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza e denominação)

A sociedade adopta a denominação social W2 – SGPS, S.A., constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede, filiais, sucursais, agências e outras formas de representação)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Matola, na Parcela n.º 654, Estrada Nacional 4 (N4).

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais noutras sociedades como forma indirecta de exercício de actividades económicas.

Dois) A sociedade poderá prestar serviços consultoria e assessoria técnica, de administração e gestão nas sociedades em que detenha participações, a título gratuito ou oneroso, com respeito pelas disposições legais imperativas aplicáveis.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem (100) mil meticais, encontrando-se, representado por duas mil (2000) acções ordinárias, com o valor nominal de cinquenta meticais (50) cada.

Dois) As acções representativas do capital serão tituladas e nominativas.

Três) As acções emitidas pela sociedade poderão ser convertidas, a todo o tempo, em acções escriturais, sendo as tituladas e as escriturais reciprocamente convertíveis, nos termos da lei.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem direito a voto, susceptíveis de remição, dentro dos limites legais e nas condições que vierem a ser fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Composição, mandato, substituição e representação da pessoa colectiva)

É, desde já, eleito Administrador Único da sociedade, para o quadriénio 2023/2026, Christopher Heinz Wicker, portador da Autorização de Residência (D.I.R.E.) n.º 10ZA00032476P, emitido em 21 de Setembro de 2023, pela Direcção Nacional de Migração.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura:

a) do administrador único;
b) de dois membros do conselho de administração;
c) de mandatário constituído, no âmbito do respectivo mandato;
d) de um só administrador, no âmbito de negócios celebrados ao abrigo de delegação do conselho de administração e dentro dos limites de tal delegação.

Dois) Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador, de um membro da comissão executiva, o do administrador delegado.

ARTIGO OITAVO

(Conselho Fiscal ou Fiscal Único)

É, desde já, eleito Fiscal Único Ovídio Francisco Oliveira Leão de Macedo, portador da Autorização de Residência (D.I.R.E.) n.°11PT00000948M, emitido em 14 Março de 2023, pela Direcção Nacional de Migração

Maputo, 14 de Dezembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Xan Tri – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105018288, uma sociedade denominada Xan Tri – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Henriette Scholtz, cidadã de nacionalidade sul-africana, solteiro, portador do Passaporte n.º A09971565, emitido a 6 de Agosto 2022, em Pretória.

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome e sede)

A empresa é uma sociedade por quotas adoptou a denominação Xan Tri sociedade unipessoal limitada e tem a sua sede no bairro Alto-Maé B, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.° 3630, rés-do-chão, Maputo, podendo transferir a sua sede para qualquer outro local, abrir e encerrar filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro. de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria em gestão empresarial:

a) gestão de recursos humanos;
b) estruturação de negócios e investimentos.

Dois) A sociedade pode ainda adquirir e alienar participações em sociedades com objecto social diferente do descrito no número um, em sociedades reguladas por lei especial, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se a outras pessoas colectivas, sejam elas participantes no seu capital, quer em regime de participação não

societária, nomeadamente para constituição de agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios e associações participantes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cento e cinquenta mil (150.000,00MT), correspondente à uma quota do único sócio Henriette Scholtz e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Henriette Scholtz.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Y & Y Carwash – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105018587, uma sociedade denominada Y & Y Carwash – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Altino Ventura Nhamahango, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100231707J, emitido a 15 de Março de 2021, pelos Serviços de Identificação de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a denominação de Y & Y Carwash – Sociedade Unipessoal, Limitad, tem a sua sede na Avenenida Circular, n.º 61 – B2, Bairro de Muntanhane, Distrito de Marracuene, Província de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como abrir escritórios ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, actividade de lavagem de viaturas, revisões, polimento, parafinar, valete (lavagem interior a seco ou molhado).

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como, objeto social diferente da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiários ou conexas as principais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Altino Ventura Nhamahango.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) Administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Altino Ventura Nhamahango, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Disposição final tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Yolo Moli, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105018597, uma sociedade denominada Yolo Moli, Limitada.

Cuiyu Ruan, solteira, de nacionalidade chinesa, residente no Bairro de Laulane, Rua 4436, Cidade de Maputo, portadora do DIRE n.º11CN00044022S, emitido a 9 de Setembro de 2022, pela Direcção de Migração.

Han Chen, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente no Bairro de Laulane, Rua 4436, Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º EJ5027754, emitido ao 16 de Novembro de 2021, pela Direcção de China.

Puming Hou, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente no Bairro da Costa do Sol, Parcela n.º 660B/E, Talhão 327, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º ED9569982, emitido a 6 de Agosto de 2018, pela Direcção de China.

Yuanfei Li, solteira, de nacionalidade chinesa, residente no Bairro da Coop, Rua C, n.º 46, Cidade de Maputo, portadora do DIRE n.º 11CN00042004S, emitido a 30 de Setembro de 2022, pela Direcção de Migração.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Yolo Moli, Limitada e tem a sua sede no Bairro de Zimpeto, Quarteirão 7, Casa 7, KM12, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) exercer actividade na área de hotelaria;
b) alojamento turismo;
c) restauração;
d) venda de material de construção, ferragem, decoração entre outros artigos de comércio.

Dois) A sociedade poderá exercer quais queres outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a quatro quotas desiguais, integralmente subscrita e realizada em dinheiro e encontra-se distribuída da seguinte forma:

a) Cuiyu Ruan com 8.000.00MT (oito mil meticais), equivalente a 40% do capital social;
b) Han Chen com 6.000,00MT (seis mil meticais), equivalente a 30% do capital social;
c) Puming Hou com 4.000,00MT (quatro mil meticais), equivalente a 20% do capital social;
d) Yuanfei Li com 2.000,00MT (dois mil meticais), equivalente a 10% porcento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o mesmo.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Dependem do consentimento da sociedade, as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terão direito de preferência a sociedade e em seguida o sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela senhora Cuiyu Ruan, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixos pela lei ou comum acordo dos sócios quando assim entenderam.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade do sócio da sociedade os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensas de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e de mais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 170,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.